



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

XC

NÚMERO 22406-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

CONCURSOS 1

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, para detecção de retinoblastoma em recém-nascidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, para detecção de retinoblastoma em recém-nascidos.

Parágrafo único. O Teste de que trata esta Lei deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento, na unidade de saúde em que foi realizado o parto.

Art. 2º O exame para detecção de retinoblastoma deverá ser repetido aos 4 (quatro), 6 (seis) e 12 (doze) meses, nas unidades de Atenção Básica de Saúde, e, em consulta especializada, aos 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

Art. 3º Em caso de diagnóstico de retinoblastoma, imediatamente os pais ou responsáveis devem ser comunicados, e a criança, encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1042680

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2233 / 2024

PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº GVG 353/2024, os efeitos do Ato nº 1361, publicado em 13/08/2024, que recebeu à disposição para atuar no GVG, THAYNARA GILLI TONOLLI, ocupante do cargo Assistente em Administração, lotada na UFSC, até 31/12/2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1042576

CONCURSOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2022, 023/2022, 027/2022, 029/2022, 037/2022, 041/2020, 061/2022, 062/2022, 063/2022, 070/2021, 008/2022, 049/2021, 067/2022, 021/2022, 032/2022, 036/2022, 066/2022, 070/2022, 030/2022

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 323 de 02/03/2006 e alterações, observadas as alterações da Lei Complementar nº 369 de 27/12/2006 e dos Decretos nº 4.235 de 20/01/1994 e nº 3.038 de 27/12/1998, que trata do requerimento de Adicional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, que regulamenta pessoal contratado em caráter temporário;

CONSIDERANDO o PARECER n. 398/2024 da PGE (SES/00126365/2024), o qual tem caráter vinculante na Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Súmula n. 473;

CONSIDERANDO que não há fundamento legal para concessão de Adicional de Pós-Graduação ao pessoal contratado em caráter temporário.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Excluir da Descrição do item 2.2 DA REMUNERAÇÃO, o

Adicional de Pós-Graduação.

Art. 2º – Fica mantido o pagamento para o pessoal que atualmente recebe o Adicional de Pós-Graduação até o término da vigência dos contratos abrangidos pelos editais ora aditivados.

Art. 3º – Eventual prorrogação, por conveniência e oportunidade, de contratos decorrentes dos editais ora aditivados não abrangem o pagamento do Adicional de Pós-Graduação.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1042675

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 031/2019

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 323 de 02/03/2006 e alterações, observadas as alterações da Lei Complementar nº 369 de 27/12/2006 e dos Decretos nº 4.235 de 20/01/1994 e nº 3.038 de 27/12/1998, que trata do requerimento de Adicional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, que regulamenta pessoal contratado em caráter temporário;

CONSIDERANDO o PARECER n. 398/2024 da PGE (SES/00126365/2024), o qual tem caráter vinculante na Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Súmula n. 473;

CONSIDERANDO que não há fundamento legal para concessão de Adicional de Pós-Graduação ao pessoal contratado em caráter temporário.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Excluir do subitem 3.1.3.1, a informação complementar nº 3, sobre a remuneração do adicional de pós-graduação.

Art. 2º – Fica mantido o pagamento para o pessoal que atualmente recebe o Adicional de Pós-Graduação até o término da vigência dos contratos abrangidos pelos editais ora aditivados.

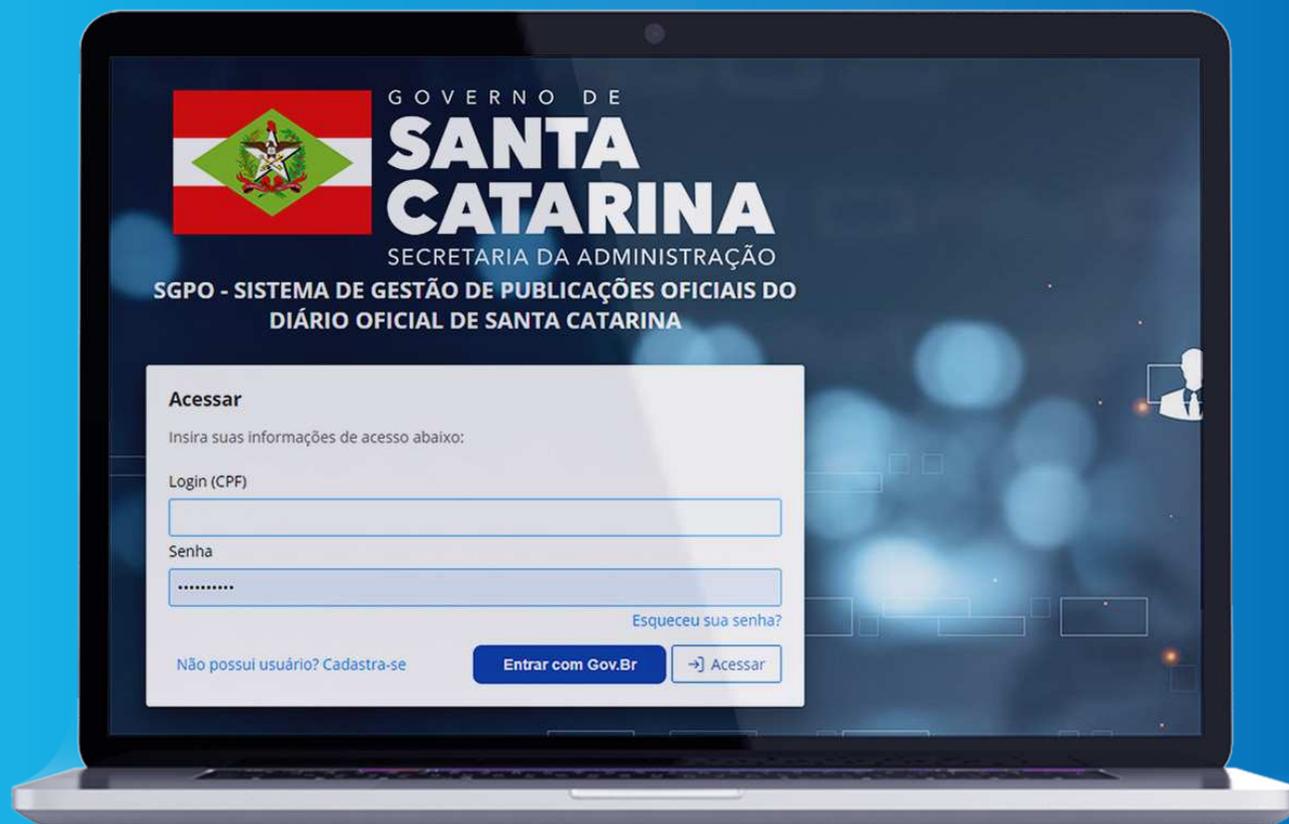
Art. 3º – Eventual prorrogação, por conveniência e oportunidade, de contratos decorrentes dos editais ora aditivados não abrangem o pagamento do Adicional de Pós-Graduação.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1042676

ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES

A partir de agora, os usuários poderão acessar o **DOE/SC** de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta **GOV.BR.**



Benefícios da nova ferramenta de acesso GOV.BR:

- **Praticidade:** Acesse o DOE/SC com apenas uma conta, sem a necessidade de novos cadastros.
- **Segurança:** Seus dados são protegidos por um sistema de autenticação confiável do Governo Federal.
- **Agilidade:** Encontre as informações que você precisa de forma mais rápida e eficiente.
- **Comodidade:** Acesse o DOE/SC de onde estiver, a qualquer hora, através do seu computador, tablet ou smartphone.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br